

OLIMPIA

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

16ª. A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

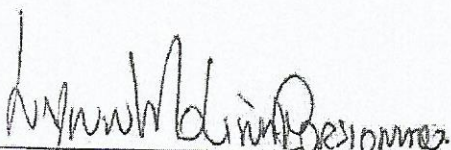
17ª. Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

18ª. Os administradores **LYNN MOLINA PORSIONATO** e **CAROLINE GALETTI VICTORAZZO**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

19ª. Fica eleito o foro de **OLIMPIA/SP** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

20ª. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (03) três vias.

OLIMPIA/SP, 05 de OUTUBRO de 2016


LYNN MOLINA PORSIONATO


CAROLINE GALETTI VICTORAZZO

